

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PNEUMOLOGIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo Primeiro Designação, Carácter e Sede

- 1) A Sociedade Portuguesa de Pneumologia, abreviadamente designada pela sigla SPP, é uma associação médica de carácter científico sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- 2) A sua sede é em Lisboa, Rua Ivone Silva, nº 6 (Edifício ARCIS), 6º Esq. 1069-130 Lisboa

Artigo Segundo Objetivos

- 1) A SPP tem como objetivo a promoção de uma saúde respiratória de qualidade, estimulando o estudo e a divulgação de todas as vertentes técnico-científicas e assistenciais relacionadas com o aparelho respiratório, sob qualquer aspeto ou modalidade, nomeadamente a investigação científica, a formação dos profissionais, a prestação de cuidados aos doentes e a sua defesa junto dos poderes públicos.
- 2) Para a prossecução dos seus objetivos, a SPP desenvolverá as seguintes atividades:
 - a) Dar parecer sobre assuntos da sua competência.
 - b) Cooperar com organizações oficiais ou particulares, no combate às doenças respiratórias e na promoção da saúde do aparelho respiratório.
 - c) Promover reuniões científicas.
 - d) Manter em actividade uma revista científica do âmbito da medicina respiratória.
 - e) Manter em actividade uma página oficial em suporte multimédia com o objetivo de divulgar junto dos profissionais e do público em geral, aspetos relacionados com a saúde do aparelho respiratório e as suas atividades.
 - f) Criar e manter outros meios de divulgação julgados adequados.
 - g) Participar ativamente na criação, integração, condução e financiamento de outras entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que prossigam o mesmo objectivo de promoção da saúde respiratória.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo Terceiro Categorias de Associados

A SPP terá cinco categorias de associados:

- a) Associados Efetivos: Os médicos que individualmente manifestem a pretensão de fazer parte da SPP e venham a ser admitidos, cumprindo as obrigações estabelecidas nestes estatutos.
- b) Associados Afiliados : Profissionais não médicos que manifestem a pretensão de fazer parte da SPP e venham a ser admitidos, cumprindo as obrigações estabelecidas nestes estatutos.
- c) Associados Correspondentes: Profissionais residentes no estrangeiro, de elevado prestígio e que desejem cooperar com a SPP.
- d) Associados Honorários: Pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus méritos ou trabalhos contribuam notoriamente para o estudo e resolução de problemas desta área científica.
- e) Associados Beneméritos: As pessoas individuais ou colectivas que prestem serviços relevantes à SPP.

Artigo Quarto

Admissão de Associados

- 1) A admissão de Associados Efetivos ou Afiliados compete à Direção; a dos restantes associados compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 - a) A candidatura para Associados deverá ser subscrita por dois Associados.
- 2) A atribuição do título de Associado Honorário, Correspondente ou Benemérito resultará de proposta da Direção ou de dez associados, a qual será submetida a discussão e votação em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, sendo necessário reunir pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3) A qualidade de Associado e o seu título específico poderão ser certificados por diploma próprio emitido pela SPP.

Artigo Quinto

Direitos dos Associados

- 1) Os Associados da SPP gozarão, sem prejuízo do disposto na Lei e nos presentes estatutos, dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas atividades da sociedade.
 - b) Requerer o acesso aos documentos da SPP mediante pedido, feito por escrito, à Direção.
 - c) Aceder a todas as publicações e os conteúdos na página oficial em suporte multimédia da associação.
 - d) Subscrever propostas de candidaturas para atribuição da qualidade de associado da SPP.
- 2) Os Associados Efetivos gozam também dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas decisões das Assembleias Gerais.
 - b) Votar nas Assembleias Gerais e ser eleito para os Órgãos Sociais.
 - c) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direção.
 - d) Examinar, na sede social, a escrita e as contas da SPP no prazo para tal estabelecido.

Artigo Sexto

Deveres dos Associados

- 1) Sem prejuízo do disposto na Lei e nos presentes estatutos, são deveres dos associados:
 - a) Cumprir integralmente os estatutos da SPP.
 - b) Aceitar as decisões dos órgãos da SPP.
 - c) Participar, por escrito, à Direção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração de residência, contactos ou de categoria profissional.
- 2) São deveres específicos dos Associados Efetivos e Afiliados:
 - a) Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral dentro do prazo estipulado pela Direção.
 - b) Exercer com zelo e assiduidade e gratuitamente, os cargos para que forem eleitos.

Artigo Sétimo

Exclusão da qualidade de Associados

- 1) Perde a qualidade de associado, aquele que:
 - a) Apresentar, mediante pedido por escrito à Direção, a sua exoneração.
 - b) Praticar actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de alterar gravemente o seu prestígio.
 - c) For condenado, por sentença transitada em julgado, em pena criminal.
 - d) Praticar falta grave profissional ou deontológica.
 - e) Deixar de pagar as quotas e não as liquidar dentro do prazo que lhe for notificado.
- 2) A exclusão prevista nas alíneas c), d) e e) do número anterior é da competência da Direção, podendo haver recurso de tal decisão para a Assembleia Geral; exceptuam-se o caso dos membros dos Órgãos da SPP para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia Geral.
- 3) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à SPP não tem o direito de exigir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao Património Social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo Oitavo

Intransmissibilidade da qualidade de Associado

- 1) A qualidade de associado não é transmissível, quer pelos actos entre vivos, quer por sucessão.

2) O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, para além dos previstos no ponto i. da alínea c) do artigo 4º do Regulamento.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA SPP

SECÇÃO I Princípios gerais

Artigo Nono Órgãos sociais

São Órgãos da SPP, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Generalidades

- 1) As reuniões dos diferentes Órgãos da SPP são convocadas pelos respectivos Presidentes.
- 2) Sempre que o Conselho Fiscal ou a Direção entendam ser conveniente, estes dois órgãos reunirão em conjunto.
- 3) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo Décimo Primeiro Eleições

As eleições para os Órgãos da Sociedade efetuar-se-ão de harmonia com o regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo Mandatos

- 1) O mandato dos Órgãos da Sociedade terá duração de três anos, podendo ser renovado apenas uma vez.
- 2) O processo eleitoral rege-se de acordo com o previsto no Regulamento.

Artigo Décimo Terceiro Na vacatura

- 1) No caso de morte ou impedimento definitivo de qualquer elemento de um Órgão da Associação, proceder-se-á à eleição dos seus substitutos, em Assembleia Geral, nos trinta dias seguintes ao da verificação dos factos, exercendo o(s) cargo(s) até final do triénio em curso.
- 2) Esta substituição não se verificará caso falem menos de 90 dias para a cessação da validade do mandato.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo Décimo Quarto Membros da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos da SPP com pelo menos seis meses de associado no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Quinto Competências

- 1) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não contempladas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da SPP.
- 2) Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger de entre os Associados Efetivos os membros da Mesa.
 - b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos da SPP.
 - c) Aprovar os regulamentos da SPP.
 - d) Apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - e) Alterar os estatutos da SPP.
 - f) Autorizar a SPP a demandar os membros dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos.
 - g) Apreciar e votar até quinze de Novembro, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.
 - h) Aprovar a alteração das quotas dos associados segundo proposta da Direção.
 - i) Aprovar o pagamento de quotas extraordinárias quando por motivos imprevisíveis o orçamento se apresente deficitário.
 - j) Deliberar a dissolução da SPP numa Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património.

Artigo Décimo Sexto Constituição

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2) O Presidente da Assembleia Geral preside à Assembleia Geral, competindo-lhe, nesta qualidade, convocar e dirigir as reuniões, bem como conferir posse aos restantes membros dos órgãos da SPP.
- 3) O Presidente da Assembleia Geral será substituído nas suas ausências pelo Vogal.
- 4) Compete ao Secretário elaborar as atas de cada reunião, as quais serão assinadas pelos membros da Mesa.
- 5) Na falta dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no final da reunião.

Artigo Décimo Sétimo Reuniões

- 1) A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março para aprovação do relatório de atividades e relatório de contas, e outra até quinze de novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
- 2) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dez por cento dos Associados Efetivos, com indicação precisa da ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Oitavo Convocatória

- 1) A convocatória das Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, será feita através dum aviso por correio eletrónico apenas aos sócios que manifestarem essa vontade ou por correio postal para cada associado e divulgada nos meios multimédia, e afixada na sede e delegações da SPP.
- 2) Da convocatória deverá constar o dia, a hora e o local da realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 3) As Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, serão convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
- 4) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de dez dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data de recepção daquele.
- 5) A qualquer Associado Efetivo é lícito efetuar a convocação, se o Presidente da Mesa da Assembleia

Geral não a efectivar nos casos em que deva fazê-lo.

Artigo Décimo Nono Quórum

- 1) A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.
- 2) As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de Associados Efetivos só se efetuarão se nelas estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 3) São anuláveis as deliberações tomadas sem observância do disposto no presente artigo.

Artigo Vigésimo Deliberações

- 1) A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados na convocatória.
- 2) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 3) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo Vigésimo Primeiro Prazos para a arguição da anulabilidade

- 1) A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelos órgãos da SPP ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
- 2) Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo previsto no número anterior só começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Artigo Vigésimo Segundo Terceiros de boa-fé

A anulação das deliberações não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execuções de deliberações anuladas.

Artigo Vigésimo Terceiro Votações

- 1) Cada Associado Efetivo dispõe de um voto.
- 2) O direito a voto só pode ser exercido presencialmente, salvo o disposto no Regulamento Eleitoral quanto às eleições para os Órgãos Sociais.
- 3) Não serão admitidos a votar os associados com quotas em dívida há mais de sessenta dias, após terem sido notificados pela Direção.
- 4) Salvo no disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes.
- 5) As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.
- 6) É exigida maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação da matéria constante da alínea f) do número dois do artigo décimo quinto.
- 7) A deliberação sobre dissolução da SPP exige maioria de três quartos de todos os associados.
- 8) A dissolução aprovada nos termos do artigo anterior não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos da SPP se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

Artigo Vigésimo Quarto Privação do Direito de Voto

- 1) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a SPP e ele, seu

cônjuge, ascendentes ou descendentes. 2) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III **Direção**

Artigo Vigésimo Quinto **Composição**

- 1) A Direção é composta por sete membros, um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e um Secretário-Adjunto.
- 2) O Presidente da Direção anterior participará nos atos da Direção, com a designação de Presidente-Cessante, sendo-lhe reconhecida dignidade igual à dos Vice-Presidentes.
- 3) O Presidente da Direção será sempre um médico Pneumologista.
- 4) O Presidente da Direção será também o Presidente da SPP e como tal será designado.
- 5) Os membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral de entre todos os Sócios Efetivos.

Artigo Vigésimo Sexto **Competências da Direção**

- 1) Compete à Direção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da SPP.
- 2) Compete ainda à Direção:
 - a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral um plano de atividades e uma proposta de orçamento para o ano seguinte.
 - b) Elaborar, sempre que considere necessário, e apresentar à Assembleia Geral, em reunião Extraordinária expressamente convocada para o efeito, uma proposta de orçamento suplementar.
 - c) Aprovação do plano de acção, relatório anual de atividades e orçamentos da Escola de Pneumologia, Comissões de trabalho, Núcleos de estudo e outras atividades que venham a ser implementadas.
 - d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço do ano anterior.
 - e) Decidir da admissão de Associados Efetivos.
 - f) Decidir da admissão de Associados Afiliados.
 - g) Decidir nos termos definidos nestes estatutos, a exclusão de associados.
 - h) Propôr à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao bom funcionamento da SPP.
 - i) Propôr à Assembleia Geral a dissolução da SPP.
 - j) Nomear os elementos a integrar o Conselho Diretivo e o Conselho Científico da Escola de Pneumologia, de acordo com o Regulamento.
 - k) Atribuir bolsas de estudo.
 - l) Atribuir prémios de acordo com o regulamento próprio.
 - m) Atribuir patrocínio científico a reuniões a pedido de outras instituições.
 - n) Nomear o júri que irá, nos termos de regulamento interno, atribuir bolsas e prémios.
 - o) Organizar conferências de carácter científico, podendo delegar tal competência numa comissão criada para esse fim.
 - p) Organizar cursos de aperfeiçoamento ou de actualização científica, podendo delegar tal competência numa comissão criada para esse fim.

Artigo Vigésimo Sétimo **Competências do Presidente**

- 1) Compete ao Presidente:
 - a) Coordenar as atividades da SPP.
 - b) Convocar e presidir às reuniões de carácter científico podendo delegar essas funções em associados Efetivos.
 - c) Convocar as reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direção.
 - d) Representar a SPP em juízo e fora dele, podendo delegar tal representação no Secretário Geral ou em qualquer dos Vice-Presidentes.
 - e) Dirigir a Revista e a página oficial da SPP na web, podendo todavia delegar tal competência num Associado Efetivo.

Artigo Vigésimo Oitavo
Competências dos Vice-Presidentes

- 1) Compete aos Vice-Presidentes: a) Coadjuvar o Presidente. b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Vigésimo Nono
Competências do Secretário-Geral

- 1) Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Assegurar o expediente da SPP.
 - b) Elaborar as atas das reuniões da Direção.
 - c) Dar cumprimento às deliberações respectivas.
 - d) Elaborar os relatórios e planos de actividade.
 - e) Promover a divulgação dos relatórios e planos de actividade usando os meios que a Direção entender como mais adequados.

Artigo Trigésimo
Competências do Secretário-Adjunto

- 1) Compete ao Secretário-Adjunto coadjuvar o Secretário-Geral.
- 2) Compete ao Tesoureiro:
 - a) Assegurar a administração financeira da SPP de harmonia com o orçamento e as diretrizes da Direção.
 - b) Assegurar a elaboração do orçamento e do relatório de contas, podendo delegar a elaboração em profissional com competência para o efeito.
- 3) Compete ao Presidente-cessante assistir o Presidente da Direção em exercício sobre todos os assuntos que transitaram dos mandatos anteriores.

Artigo Trigésimo Primeiro
Reuniões da Direção

- 1) As reuniões da Direção terão, pelo menos, periodicidade mensal.
- 2) A Direção reunirá sempre que o Presidente, ou qualquer dos seus membros, a convocarem.
- 3) De cada reunião será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes nessa reunião.

Artigo Trigésimo Segundo
Deliberações da Direção

- 1) A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2) Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

Artigo Trigésimo Terceiro
Responsabilidade dos Membros da Direção

Os membros da Direção são responsáveis solidariamente pelos prejuízos resultantes de qualquer deliberação tomada em reuniões em que estejam presentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância e esta esteja expressa em ata.

Artigo Trigésimo Quarto
Modo de Vincular a Associação

- A SPP obriga-se:
- a) Em actos de mero expediente, com a assinatura de um membro da Direção.
 - b) Nos restantes casos, com as assinaturas de dois membros da Direção.

Artigo Trigésimo Quinto Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados Efetivos não pertencentes à Direção.

Artigo Trigésimo Sexto Competências do Conselho Fiscal

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção.
 - b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da SPP.
 - c) Verificar, quando entender conveniente, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie.
 - d) Emitir parecer sobre o balanço e as contas do exercício bem como sobre o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte.
 - e) Emitir parecer sobre todos os actos que envolvam venda, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis da SPP.
 - f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade que será apresentado à Assembleia Geral aquando da aprovação de contas.
 - g) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias quando for caso disso.

Artigo Trigésimo Sétimo Reuniões do Conselho Fiscal

- 1) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade semestral, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2) Em cada reunião será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo Trigésimo Oitavo Deliberações do Conselho Fiscal

- 1) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2) Os membros do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

Artigo Trigésimo Nono Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis solidariamente pelos prejuízos resultantes de qualquer deliberação tomada em reuniões em que estejam presentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância e esta esteja expressa em ata.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo Quadragésimo Constituição

- 1) O Património da SPP é constituído por:
 - a) Jóias de inscrição e quotizações dos associados.
 - b) As contribuições voluntárias dos seus associados e bem assim de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar.
 - c) Bens imóveis e móveis adquiridos a título gratuito ou onerosos, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações dos respectivos serviços competentes.
 - d) Subsídios públicos.
 - e) Rendimentos que eventualmente provenham das suas realizações.

- f) Quotas Extraordinárias dos associados, quando por motivos imprevisíveis se verifique um défice no orçamento e tenha havido deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Artigo Quadragésimo Primeiro
Alienação e oneração de bens imóveis

Os actos que envolvam vendas, hipotecas voluntárias ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
COMISSÕES DE TRABALHO E NÚCLEOS DE ESTUDO

Artigo Quadragésimo Segundo
Objetivos gerais das Comissões de trabalho e dos Núcleos de estudo

- 1) As Comissões de trabalho permanentes agrupam Associados com interesses científicos e profissionais comuns, que funcionam nos termos do regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.
- 2) Dentro das Comissões de trabalho podem constituir-se Núcleos de estudos que agrupem profissionais com interesses em temas mais específicos do seu âmbito.

CAPÍTULO VI
ESCOLA DE PNEUMOLOGIA DA SPP
Artigo Quadragésimo Terceiro
Objetivos gerais da Escola de Pneumologia da SPP

- 1) É uma estrutura orgânica constituída no âmbito da SPP para desenvolver iniciativas continuadas, de formação e de atualização pós-graduadas, na área da saúde respiratória.
- 2) A Escola de Pneumologia rege-se de acordo com o regulamento próprio.

CAPÍTULO VII
NÚCLEO DE JOVENS PNEUMOLOGISTAS (NJP)

Artigo Quadragésimo Quarto
Estrutura e Funcionamento

- 1) O Núcleo de Jovens Pneumologistas (NJP) é integrado pelos sócios da SPP que estejam a realizar o Internato de Pneumologia, bem como os recém-especialistas que exerçam a sua actividade clínica em Portugal e que se mostrem interessados em colaborar nas atividades do NJP.
- 2) O NJP rege-se, quanto aos seus objectivos, membros, estrutura orgânica e funcionamento, de acordo com o disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII
GABINETE DE COOPERAÇÃO PARA A SAÚDE RESPIRATÓRIA

Artigo Quadragésimo Quinto
Estrutura e Funcionamento

- 1 – O Gabinete de Cooperação para a Saúde Respiratória (GCSR) tem por objetivo a apreciação do mérito, implementação e desenvolvimento de projetos sociais que se insiram nos objetivos da SPP, em território nacional ou no estrangeiro.
- 2 – O GCSR rege-se de acordo com o disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX
NÚCLEO MUSEOLÓGICO

Artigo Quadragésimo Sexto
Estrutura e Funcionamento

- 1 – O Núcleo Museológico tem por objetivo a preservação da memória da pneumologia, incluindo equipamentos que sejam doados à SPP e que se revelem de interesse histórico.

2 – O NÚCLEO MUSEOLÓGICO rege-se de acordo com o disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Quadragésimo Sétimo Causas de dissolução

- 1) A SPP dissolve-se por:
 - a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
 - b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados.
 - c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2) A Associação extingue-se ainda, por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja impossível.
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos.
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo Quadragésimo Oitavo Comissão liquidatária e Responsabilidade

- 1) Extinta a SPP, serão designados pela Assembleia Geral dois liquidatários que, conjuntamente com outro designado pela Ordem dos Médicos, constituirão a Comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da Comissão ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do Património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. Pelos actos restantes, e pelos danos que deles advenham à SPP, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.
- 3) Pelas obrigações que os membros dos órgãos contraírem, a SPP só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo Quadragésimo Nono Património

O destino a dar ao Património da SPP deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Quinquagésimo Responsabilidade Civil

A SPP responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários.

Artigo Quinquagésimo Primeiro Revisão dos estatutos

- 1) Os estatutos deverão ser presentes em Assembleia Geral cada seis anos para eventual reformulação. 2) A Direção pode propor em Assembleia Geral a revisão antecipada dos estatutos.